



PROJETO DE REGULAMENTO DE EMPRESAS SPIN OFF DO IHMT

Preâmbulo

A Cooperação e divulgação do conhecimento científico assumem-se como ações estratégicas para o Instituto de Higiene e Medicina Tropical (IHMT).

Neste âmbito, pode efetuar-se, em termos gerais, a transferência para o tecido socioeconómico de produtos, serviços e conhecimento (“*know-how*”) resultantes das atividades de Investigação e Desenvolvimento (“I&D”) do IHMT.

Uma das vertentes da transferência de conhecimento corresponde à promoção e criação de empresas *Spin-off*. Este termo da língua inglesa é usualmente aplicado para descrever uma nova empresa criada com o objetivo de explorar novos produtos, ou serviços, de base tecnológica ou inovadora, a partir de ideias ou processos gerados numa organização já existente, o que pode suceder a partir de uma unidade de ensino ou investigação do IHMT.

As políticas públicas têm incentivado o empreendedorismo para suportar o crescimento económico através da inovação.

Neste contexto e prosseguindo um dos seus fins nas áreas das Ciências Biomédicas, Medicina Tropical e Saúde Internacional, o IHMT posiciona-se como dinamizador do empreendedorismo científico.

O IHMT pode concretizar este objetivo através da criação ou promoção de pessoas coletivas de direito privado, designadamente empresas.

Considera-se assim oportuna a criação de um regulamento que defina as formas de promoção e apoio à constituição e desenvolvimento de empresas Spin-Off com a colaboração do IHMT.

O projeto deste regulamento foi submetido a apreciação pública, nos termos legais.



REGULAMENTO DE EMPRESAS SPIN-OFF DO IHMT

Artigo 1º

Definição

1- Entendem-se por empresas spin-off, para efeitos deste regulamento, as sociedades comerciais criadas para exploração empresarial de produtos, serviços e *know-how* resultantes das atividades de do IHMT (ou de associações em que o IHMT participe), de índole tecnológica ou científica.

2- As empresas spin-off criadas com o apoio do IHMT poderão ter vários graus de ligação ao Instituto, ou à Universidade Nova de Lisboa, sendo esta ligação objeto de análise e decisão casuística e formalização de acordos, designadamente nas seguintes vertentes:

- a) Utilização de espaços, equipamentos e serviços do IHMT;
- b) Intervenção de docentes, investigadores, alunos e bolsiros e trabalhadores não docentes;
- c) Planeamento de mentorização e fases de projeto durante um período máximo de 3 anos;
- d) Gestão de direitos de Propriedade Intelectual.

Artigo 2º

Sócios proponentes e sócios participantes

1- Podem ser sócios proponentes de uma spin-off as seguintes pessoas:

- a) Docentes;
- b) Investigadores;
- c) Trabalhadores não docentes;
- d) Estudantes;
- e) Bolsiros;
- f) Outros agentes.

2 - Nas empresas spin-off podem participar, além das pessoas referidas no número anterior, outras pessoas singulares ou coletivas, previamente aceites



pelo Conselho de Gestão do IHMT.

Artigo 3º

Comissão de spin-offs

1- Para efeitos de apreciação do processo de criação de uma spin-off, será constituída uma Comissão, composta pelos seguintes membros:

- a) Diretor do IHMT ou seu representante, que preside;
- b) Administrador do IHMT;
- c) Subdiretor com o pelouro da investigação;

2- Compete ainda à Comissão de spin-offs pronunciar-se sobre os estatutos das spin-offs a constituir.

3- O apoio e acompanhamento da atividade das empresas spin-off serão efetuados por esta Comissão, com base em relatórios trimestrais elaborados pelos responsáveis de cada empresa.

Artigo 4º

Projeto de criação de uma empresa spin-off

1 - Para constituição de uma empresa spin-off os proponentes deverão preparar um plano de criação da empresa com o seguinte conteúdo mínimo:

- a) Resultados de I&D do IHMT, ou de associações em que o IHMT participe que motivam a criação da empresa spin-off e os termos propostos para compensação do IHMT;
- b) Identificação dos promotores e suas competências no domínio do negócio;
- c) Plano de negócios (*business plan*);
- d) Estratégia de investimento e fontes de financiamento previstas;
- e) Estrutura organizacional da empresa;
- f) Caracterização do(s) produto(s) ou serviços da empresa e do/s mercado/s onde esta se irá posicionar;
- g) Mais -valia tecnológica do(s) produto ou serviços, fundamentada através de estudo de mercado apropriado, estudo de perito independente qualificado sobre tecnologia, ou outros.
- h) Vantagens competitivas dos produtos ou serviços;



- i) Estratégia de desenvolvimento de negócio;
- j) Planeamento financeiro e resultados esperados (valor residual, valor actual líquido e taxa interna de rentabilidade);
- k) Análise SWOT.

2- Para além dos documentos descritos no número anterior, o projeto de criação de spin-off deverá incluir uma proposta de relacionamento entre a empresa e o IHMT.

3- Poderão ainda propor-se como empresas spin-off empresas já constituídas antes da aprovação deste regulamento e cujos sócios ou missão da empresa se enquadre dentro do tipo de empresas spin-off.

Artigo 5º

Aprovação do projeto

1- O proponente deverá submeter o projeto de empresa spin-off ao Conselho de Gestão do IHMT que o remeterá à Comissão de spin-offs para apreciação e emissão de parecer não vinculativo.

2- No prazo máximo de 15 dias úteis a contar da receção da informação referida no artigo anterior e outros elementos que considere pertinentes, a Comissão elaborará um parecer fundamentado acerca da viabilidade da constituição da empresa spin-off e da colaboração possível com o IHMT, que devolverá ao Conselho de Gestão.

3- O Conselho de Gestão do IHMT decidirá sobre o interesse da pronúncia favorável à constituição da empresa como spin-off, e disso mesmo informará os proponentes no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data de receção do parecer referido no nº 2 do presente artigo.

4- Os projetos empresariais com pronúncia favorável ainda não formalmente constituídos como empresa dispõem de um prazo de 120 dias após a comunicação prevista no nº 3 do presente artigo para proceder à constituição legal da empresa.

5- As informações constantes do projeto de constituição de empresa spin-off são confidenciais.

6 – A pronúncia favorável não substitui qualquer formalidade legal ou autorização



administrativa que se revele necessária para a constituição da empresa Spin Off.

Artigo 6º

Contributo do IHMT para a empresa spin-off

1- Aprovado o projeto de constituição de empresa spin-off, o IHMT poderá contribuir para a atividade da empresa, nomeadamente:

- a) Participando no capital social, se legalmente autorizado;
- b) Concedendo licenças sobre patentes, modelos de utilidade, desenhos ou modelos industriais ou outros títulos de propriedade industrial, mediante justa remuneração;
- c) Autorizando a utilização de instalações, laboratórios ou outros meios do IHMT, mediante contrapartida a definir;
- d) Eventual autorização da utilização do símbolo do IHMT, em termos a acordar;
- e) Outras formas que sejam consideradas pertinentes.

2 – Quando o IHMT subscreva uma participação de capital numa empresa spin-off, a sua relação com os demais sócios reger-se-á através de um acordo parassocial, que deverá conter disposições relativas a:

- a) Informação e acompanhamento da gestão da sociedade;
- b) Permanência dos sócios;
- c) Dissolução da sociedade;
- d) Transmissão das ações/ quotas a terceiros;
- e) Depósito de ações ou realização de quotas;
- f) Resolução de litígios;
- g) Direitos de propriedade intelectual, incluindo o uso do símbolo do IHMT.

3 – A participação ou contributo do IHMT para a atividade das empresas SPIN OFF será sempre precedida de avaliação do respetivo valor.

Artigo 7º

Utilização do símbolo do IHMT

1 - As empresas spin-off poderão requerer o uso do símbolo do IHMT, de acordo com um contrato de licença de uso a celebrar pelas partes.

2 - O uso indevido do símbolo do IHMT fora das condições estabelecidas pelo



contrato previsto no número anterior, obriga a empresa spin-off a cessar a licença de uso do símbolo sem prejuízo de outros procedimentos previstos na lei.

3 - Caso o IHMT opte por deixar de estar associado à spin-off, cessará de imediato a licença de uso do símbolo.

Artigo 8º

Da atividade dos promotores

1- A participação dos promotores no capital da empresa spin-off constitui para o IHMT uma garantia para o sucesso da iniciativa, para a prossecução dos objetivos definidos no projeto de constituição, e para salvaguarda da colaboração do IHMT na sua constituição.

2- Os docentes ou outros trabalhadores ligados ao IHMT podem ser autorizados, cumpridos as formalidades legais, a desenvolver atividades em favor da empresa spin-off, sem prejuízo do seu vínculo ao IHMT, mesmo os que se encontrem em regime de dedicação exclusiva, desde que entre o IHMT e tais empresas seja assinado acordo escrito com menção das prestações exigíveis a cada uma das partes, remuneração e responsáveis pela prestação de serviços.

Artigo 9º

Direitos de propriedade intelectual

As atividades de investigação efetuadas pelos promotores das spin-off do IHMT que resultem do vínculo contratual estabelecido com o IHMT estão sujeitas à aplicação das normas do Regulamento de Propriedade Intelectual da Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 10º

Competências do IHMT

Compete ao IHMT implementar o presente Regulamento e os demais procedimentos necessários à sua correta aplicação.

Artigo 11º

Interpretação de casos omissos



A interpretação e integração do presente Regulamento, nomeadamente dos casos omissos, far-se-á, de acordo com a lei Geral e com os princípios gerais de Direito, por despacho do Diretor do IHMT.

Artigo 12º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor imediatamente após publicação no Diário da República.